

deve ler-se:

«Métodos de seleção — considerando a utilidade pública e a necessidade de afetar os recursos humanos necessários à prossecução regular e ininterrupta dos trabalhos na Área Metropolitana de Lisboa, no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, complementado com o método facultativo, que será aplicado através da entrevista profissional de seleção.»

2 — No n.º 8.1, onde se lê:

«Atendendo à urgência no recrutamento para o posto de trabalho colocado em concurso, que resulta do facto de inexistir qualquer outro trabalhador que execute as mesmas tarefas, nos termos do a entrevista profissional de seleção apenas será utilizada para os candidatos que não sejam excluídos em resultado da aplicação do primeiro método.»

deve ler-se:

«Atendendo à urgência no recrutamento para o posto de trabalho colocado em concurso, que resulta do facto de inexistir qualquer outro trabalhador que execute as mesmas tarefas, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção apenas serão utilizadas para os candidatos que não sejam excluídos em resultado da aplicação do primeiro método.»

3 — Deve ser aditado um n.º 9.1 com a seguinte redação:

«Atendendo à urgência no recrutamento para o posto de trabalho colocado em concurso, que resulta do facto de inexistir qualquer outro trabalhador que execute as mesmas tarefas, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a entrevista de avaliação de competências apenas será utilizada para os candidatos que não sejam excluídos em resultado da aplicação do primeiro método.»

Os prazos fixados no aviso n.º 8455/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2013, começam a correr na data da publicação da presente declaração de retificação.

12 de julho de 2013. — O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

307121977

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA

Aviso n.º 9513/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e por meu despacho de 8 de julho de 2013, elaborado nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e às Assembleias Distritais pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, é renovada a Comissão de Serviço de Maria Ermelinda Costa Almeida Toscano no cargo de Diretora dos Serviços de Cultura, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2013.

8 de julho de 2013. — O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, *José Manuel Dias Custódio*.

307124869

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 9514/2013

V Declaração de Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Coruche

Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 22 de maio de 2013, aprovar a V Correção Material ao Plano de Diretor Municipal de Coruche.

São corrigidas as Plantas de Condicionantes 1.1 e de Ordenamento 2.1, com base no disposto no n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, e para efeitos de eficácia, publica-se, em anexo, a Planta de Condicionantes 1.1A e a Planta de Ordenamento 2.1A

22 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18455 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18455_1.jpg

18456 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18456_2.jpg

18457 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_18457_3.jpg

18458 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_18458_4.jpg
607120307

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9515/2013

Manuel Francisco Grilo Melgão, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, no termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Francisco Grilo Melgão*.

307120178

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Regulamento n.º 288/2013

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Felgueiras

Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Felgueiras, anexa ao presente edital, aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de junho de 2013, e pela Assembleia Municipal em reunião de 27 de junho de 2013.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na 2.ª Serie do *Diário da República*.

9 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro*.

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Preâmbulo

São decorridos cerca de três anos sobre a última alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), a qual teve como fundamento a adequação às alterações, entretanto ocorridas, na legislação habilitante — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Esse também tem sido o fito das alterações anteriores ao RMUE, que desde 2003 (data da 1.ª versão do RMUE, após a publicação do RJUE pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro) têm procurado adaptar este documento às sucessivas alterações e republicações do RJUE e de diplomas conexos.

Sem prejuízo da compatibilização com as normas e diplomas legais vigentes, a qual é sempre objetivo inerente a qualquer regulamento municipal, a presente alteração procura ir mais além, aproveitando a oportunidade da alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal,